

## PARECER CONCLUSIVO CONTROLE INTERNO

**PARECER Nº 2023.250902**

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023-010901**

**INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUIA**

### I – RELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório Nº 6/2023-010901, realizado através de Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto, O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Irituia, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para instrução do processo administrativo e a utilização dos sistemas de licitação que o Fundo Municipal utiliza, portal dos jurisdicionados (tem/pa) e geo- obras (tem/pa), conforme legislação vigente..

Haja vista que as contratações públicas decorrentes de inexigibilidade de licitação somente poderão ser efetivadas quando houver inviabilidade de competição. A inexigibilidade ocorreu amparada na comprovação de Notória Especialização, onde houve a apresentação da seguinte empresa:

**BPW ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA – CNPJ Nº 45.096.563/0001-63**

O profissional demonstrou que o preço estabelecido é compatível com os praticados no mercado, fixando o mesmo no valor total de R\$ 212.400,00.

### II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

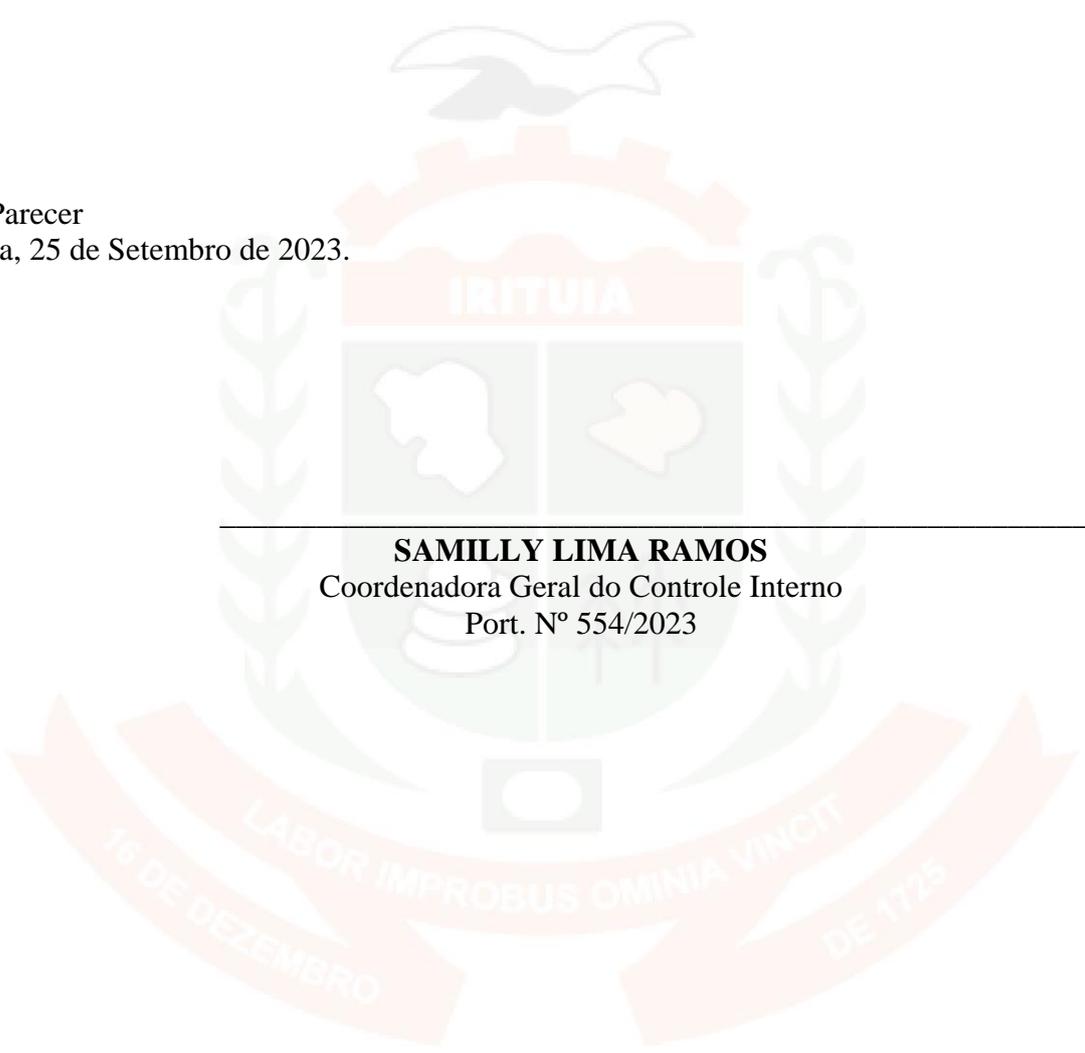
A Inexigibilidade, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com o Art. 25. da Lei 8.666 de 1993, que trata de quando é inexigível a Licitação.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Caracterização e comprovação da situação fática; Autuação do processo; Autuação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, Justificativa de Preço; Indicação da Dotação Orçamentária, Autorização do Ordenador de Despesas para a Contratação; Juntada da Minuta do Contrato Administrativo; Análise Jurídica da Inexigibilidade de Licitação pela Procuradoria Municipal de Irituia, Comunicação a Autoridade Superior para a Ratificação, Publicação da Ratificação no Átrio e Convocação para a Celebração do Contrato.

### III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Irituia, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório N° 059/2023**.

É o Parecer  
Irituia, 25 de Setembro de 2023.



**SAMILLY LIMA RAMOS**  
Coordenadora Geral do Controle Interno  
Port. N° 554/2023